

## **Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar animal do Município de Oliveira de Azeméis 2025 (Normas)**

Considerando:

- Que a estratégia municipal no domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, de promoção de uma política de redução do abandono animal e das populações de animais vadios ou errantes, assenta na sensibilização da população para a adoção e não abandono animal;
- A crescente sensibilidade por parte dos/as munícipes para o bem-estar animal, com crescente volume de solicitações de intervenção pelo serviço camarário no apoio aos cuidados de saúde;
- Que é reconhecida a importância dos animais de companhia para a qualidade de vida dos indivíduos, contribuindo para a estabilidade emocional e relacionamento nas várias classes etárias e a que a falta condições para os cuidados de saúde animal pode constituir risco para a saúde animal, humana e para o ambiente;
- Que os animais de companhia devem ser sujeitos pelos seus detentores a exames médicos de rotina, vacinações e desparasitações promovendo assim bem-estar e saúde animal;
- Que as dificuldades financeiras de muitas famílias são um dos principais entraves ao acompanhamento médico-veterinário de rotina aos seus animais de companhia;
- A estratégia de modernização administrativa transversal ao Governo e serviços da administração pública central e local com implementação de medidas de simplificação com o objetivo tornar mais simples a vida dos cidadãos e a forma de acesso ao presente apoio;
- Os apoios previstos no artigo 147.º do Orçamento de Estado para apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal;
- A verba de 15.000 € disponível em orçamento.
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual, transfere para as Autarquias Locais atribuições e competências, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social, as organizações não-governamentais e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciam o combate ao abandono e maus tratos a animais, em paralelo com o combate à pobreza e exclusão social;
- Que os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza (art.º 221º-B do Código Civil aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25.11.1966, na redação atual);

- Que existe disposição legal específica sobre proteção animal (Lei n.º 92/95, de 12.09, na redação atual).

É criado, para o ano de 2025, o *Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Oliveira de Azeméis*, que se rege pelas normas seguintes:

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) e k), n.º 2 do art.º 23º e u) e ii) do nº 1 do artigo 33º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

As mesmas estabelecem o programa de apoio à prestação de cuidados de saúde de animais de companhia do Município de Oliveira de Azeméis (garantindo a atribuição de vales a usar em centro de atendimento médico veterinário devidamente licenciado do Concelho) contribuindo para a dignidade, promoção do bem-estar e defesa animal.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 – O presente programa é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, que se enquadrem numa das seguintes categorias:

- a) Animais cujo detentor/a pertença a um agregado familiar em situação de carência económica, devidamente comprovada por declaração de insuficiência económica emitida por Autoridade Tributária ou pelos Serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde, nos termos do definido no artigo 4;
- b) Animais cujo detentor/a seja portador/a do Cartão Municipal Sénior - Azeméis é Social ou Cartão Municipal de Família Numerosa;
- c) Animais cujo detentor seja Bombeiro/a.

2 - O presente programa só se aplica aos animais referidos no artigo anterior quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os/as detentores/as tenham residência há pelo menos 1 ano no município de Oliveira de Azeméis;
- b) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional SIAC (Sistema de Identificação de Animal de Companhia);
- c) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de cães e gatos, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua atual redação e nas condições previstas na Lei n.º 46/2013, de 4 de julho quando estejam em causa a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos;
- d) Os/as detentores/as não tenham dívidas para com o Município de Oliveira de Azeméis.

#### **Artigo 4.º**

#### **Condições de acesso para animais detidos por agregado familiar em situação de carência económica (alínea a) do nº 1 do artigo 3º)**

Podem beneficiar do presente apoio, os/as cidadãos/ãs, munícipes que residam com caráter de permanência e se encontrem recenseados na área territorial do Município de Oliveira de Azeméis em situação de comprovada carência social e económica que, por falta de meios estão impossibilitados de ter acesso a serviços básicos médico-veterinários para os seus canídeos e felídeos, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e controlo sanitário e que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- 1 - O respetivo agregado familiar apresentar um rendimento mensal que não ultrapasse a Insuficiência Económica para Taxas Moderadoras ou apresentar um rendimento mensal per capita que não ultrapasse o valor do indexante dos apoios sociais.
- 2 - Não beneficiar de qualquer outro rendimento, designadamente proveniente de rendas, exercício de profissão liberal, de comércio, indústria, seguros, rendimentos do estrangeiro, exceto quando faça prova de que, apesar disso, apresenta uma situação de comprovada carência económica.

### **CAPÍTULO II Procedimento**

#### **Artigo 5.º Candidatura**

A candidatura deve ser apresentada até ao dia 31/10/2025, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na Loja do Município e Informação ao Consumidor, e instruída com os seguintes elementos:

- a) Declaração comprovativa da residência e composição do agregado familiar (exceto portadores de Cartão Municipal Sénior - Azeméis é Social ou Cartão Municipal de Família Numerosa);
- b) Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa requerente ou Bilhete de Identidade e respetivo Número de identificação Fiscal;
- c) Declaração de Insuficiência Económica p/ Taxas Moderadoras **ou** Última Declaração de IRS – Modelo 3 e Nota de liquidação, comprovativos de despesas fixas mensais relativas à habitação (luz, água e gás) e saúde (quando aplicável), exceto portadores de Cartão Municipal Sénior (Azeméis é Social) ou Cartão Municipal de Família Numerosa e Bombeiros;
- d) Comprovativo de certificado de subsídio de desemprego (quando aplicável), exceto portadores de Cartão Municipal Sénior (Azeméis é Social) ou Cartão Municipal de Família Numerosa e Bombeiros;
- e) Documento de identificação de Animal de Companhia (DIAC);
- f) Cartão Municipal Sénior- (Azeméis é Social) ou Cartão Municipal de Família Numerosa, quando se aplique;
- g) Identificação de Bombeiro, quando se aplique.

### **Artigo 6.º**

#### **Análise das candidaturas e decisão**

1. O/A candidato/a deverá entregar a documentação atrás referida junto da Loja do Múncipe e Informação ao Consumidor, que posteriormente serão entregues na Área de Bem Estar Animal e Segurança Alimentar.
2. A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição da candidatura.
3. A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.
4. A Área de Bem Estar Animal e Segurança Alimentar, enviará para o Gabinete Jurídico as candidaturas para obter informação sobre a existência de dívidas ao Município.
5. A Área de Bem Estar Animal e Segurança Alimentar, enviará para Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde as candidaturas necessárias para avaliação de carência económica.
6. A Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde comunicará à Área de Bem Estar Animal e Segurança Alimentar os agregados familiares selecionados.
7. A proposta de atribuição é da responsabilidade da Área de Bem Estar Animal e Segurança Alimentar e sujeita à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.
8. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, para efeitos de apoio no âmbito do Programa consta do **Anexo I**;
9. A aprovação da candidatura está sujeita a cabimentação orçamental disponível.

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuição de vale**

São atribuídos 5 vales no valor de 20€, perfazendo o total de 100 €, por animal de companhia, a usar em centro de atendimento médico veterinário devidamente licenciado que tenha protocolo com a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

### **Artigo 8.º**

#### **Centros de Atendimento Médico Veterinário Aderentes**

- Clínica Veterinária de São Miguel
- AZEMEISVETE, Clínica Veterinária
- Clínica Veterinária de Oliveira De Azeméis
  - VET+SAÚDE
- Clínica Veterinária de Cesar

### **Artigo 9.º**

#### **Execução do apoio**

- 1- Aprovada a candidatura, é comunicado ao requerente que dispõe de 15 dias úteis, para levantar os vales.
- 2- Os vales podem ser usados em centro de atendimento médico veterinário com protocolo com a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, até ao dia 31 de dezembro de 2025, em atos médico-veterinários (exceto esterilizações).
- 3- Para efeitos deste programa não são elegíveis técnicas de estética animal (banho, limpeza de orelhas, escovagem, tosquiagem, tratamento de pelo e corte de unhas).
- 4- Os Centros de Atendimento Médico Veterinário enviarão os vales e respetivas faturas para o Município, para validação e pagamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

O Município fará uma ampla divulgação desta campanha através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, através das redes de comunicação eletrónica, nomeadamente através da página do município na internet, através de comunicação às Juntas de Freguesia, solicitando o seu apoio nessa divulgação.

### **Artigo 10.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação das presentes normas, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competências delegadas.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia da sua publicação no Boletim Municipal Digital

### **Anexo I**

Fórmula de Cálculo do rendimento per capita

$$RPC = \frac{RMB - (DS+DH)}{N}$$

Em que:

RPC = Rendimento mensal per capita

RMB = Rendimento Mensal Bruto

DS = Despesas de saúde inscritas em sede de declaração anual de IRS

DH = Despesas de habitação inscritas em sede de declaração anual de IRS

N = Número de elementos do agregado familiar